

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

# LEI N.º 1.909/2011

**DE 28 DE JUNHO DE 2011.** 

ESTABELECE AS INDENIZAÇÕES POR MOTIVO DE VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO EM OUTRA LOCALIDADE, DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** – Ficam estabelecidas as indenizações devidas aos servidores públicos municipais que se deslocarem para outras localidades fora do Município de Coqueiral-MG, à serviço exclusivo do Poder Executivo, denominada DIÁRIA, da seguinte forma:

#### I - Aos servidores com cargo de motorista:

Kilometragem percorrida (de Coqueiral ao destino)	Diária com pernoite	Diária sem pernoite
De 0 (zero) a 85 Km	60,00	15,00
Acima de 85 km, com exceção de	80,00	20,00
Capitais		
Belo Horizonte e demais Capitais	100,00	30,00

II - Aos servidores com cargo de chefia, direção, assessoramento ou de secretário municipal:

Kilometragem percorrida (de Coqueiral ao destino)	Diária com pernoite	Diária sem pernoite
De 0 (zero) a 85 Km	90,00	30,00
Acima de 85 km, com exceção de Capitais	120,00	50,00
Belo Horizonte e demais Capitais	180,00	80,00

#### III - Aos servidores dos demais cargos:

Kilometragem percorrida (de Coqueiral ao destino)	Diária com pernoite	Diária sem pernoite
De 0 (zero) a 85 Km	70,00	25,00
Acima de 85 km, com exceção de Capitais	100,00	40,00
Belo Horizonte e demais Capitais	140,00	70,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

**Art. 2.º** - Somente farão jus a percepção da diária sem pernoite prevista na tabela do artigo anterior, o servidor que se ausentar pelo período superior a 05 (cinco) horas ininterruptas, e com pernoite aquele que se ausentar pelo período superior a 24 (vinte e quatro) horas e pernoitar no destino.

**Art. 3.º** – A solicitação de concessão da diária será feita pelo superior hierárquico imediato ou Secretário, Secretário Adjunto, Diretor de Departamento ou chefe de Seção, que determinou a locomoção do seu servidor subordinado e sob a responsabilidade e controle do solicitante.

**Art. 4.º** – Os servidores receberão as diárias antecipadas e independem de comprovação fiscal, devendo o servidor apresentar o relatório de viagem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ver descontado de seu vencimento o valor recebido e não comprovado.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n.º 1687/2009.

Coqueiral, 28 de junho de 2011.

**ROSSANO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal